

CASOS DO PARÁ NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS



PRODUÇÃO: CAODH

SUMÁRIO

CASOS DO PARÁ NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS 3

- 1. GABRIEL SALES PIMENTA 4**
- 2. TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE..... 5**
- 3. GOMES LUND (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) 6**
- 4. CASO MAX CLEY MENDES, MARCILEY ROSEVAL MELO MENDES E LUIS FÁBIO COUTINHO DA SILVA (CHACINA DO TAPANÃ) 7**
- 5. MEMBROS DO POVO INDÍGENA MUNDURUKU 8**

CASOS DO PARÁ NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS 9

- 1. CASO FAZENDA PRINCESA 10**
- 2. CASO NEWTON COUTINHO MENDES E OUTROS11**
- 3. JOSÉ PEREIRA12**
- 4. JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA.....14**
- 5. ELDORADO DOS CARAJÁS15**
- 6. ADÃO PEREIRA DE SOUZA16**
- 7. ARIOMAR OLIVEIRA ROCHA, ADEMIR FEDERICCI E NATUR DE ASSIS FILHO17**
- 8. JOSÉ DUTRA DA COSTA18**
- 9. HILDEBRANDO SILVA DE FREITAS20**

SUMÁRIO

10. COMUNIDADES INDÍGENAS DA BACIA DO RIO XINGU	21
11. POVO INDÍGENA AWA-GUAJÁ	23
12. FAZENDA UBÁ	24

**CASOS DO PARÁ
NA CORTE
INTERAMERICANA
DE DIREITOS
HUMANOS**

1. GABRIEL SALES PIMENTA

Em 30 de junho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença que declarou a República Federativa do Brasil responsável pela violação das garantias judiciais, da proteção judicial e do direito à verdade (contidas nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), em relação à obrigação de respeito e garantia dos direitos (estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento), em prejuízo de Geraldo Gomes Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, Sérgio Sales Pimenta, Marcos Sales Pimenta, José Sales Pimenta, Rafael Sales Pimenta, André Sales Pimenta e Daniel Sales Pimenta. Isso como consequência das graves ausências do Estado na investigação sobre a morte violenta de Gabriel Sales Pimenta, as quais implicaram o descumprimento do dever de devida diligência reforçada para investigar crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, bem como a vulneração flagrante da garantia do prazo razoável e a situação de absoluta impunidade em que se encontra o referido homicídio até a atualidade.

2. TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE

Os fatos referem-se à sujeição de pessoas ao trabalho forçado e à servidão por dívidas, na Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará; e também à falta de prevenção e resposta do Estado no que diz respeito à violação dos direitos humanos no caso em tela. Em sua sentença, a Corte Interamericana desenvolve, de forma inédita, o alcance da proibição da escravidão e do trabalho forçado e as obrigações positivas do Estado diante de tal situação, sem contudo discutir o elemento da degradação nas relações de trabalho forçado. Além disso, a Corte Interamericana analisou a resposta estatal da perspectiva da devida diligência e proteção judicial efetiva.

3. GOMES LUND (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”)

O caso diz respeito à responsabilidade internacional do Estado pelos desaparecimentos forçados de membros da Guerrilha do Araguaia, que ocorreram entre 1972 e 1975, bem como pela falta de investigação desses acontecimentos. A Corte-IDH reiterou parâmetros sobre desaparecimento forçado de pessoas como uma violação múltipla e continuada de direitos, e sobre a obrigação estatal de investigar e punir graves violações de direitos humanos, e a sua incompatibilidade com leis de anistia. A Corte-IDH desenvolveu, ainda, a proteção do direito de acesso à informação pública e os limites do segredo de Estado. Também, no caso em questão, a Corte reconheceu que o Poder Judiciário está internacionalmente obrigado a exercer um “controle de convencionalidade” ex officio entre as normas internas e a Convenção Americana, evidentemente no marco de suas respectivas competências e das regulamentações processuais correspondentes. Nessa tarefa, o Poder Judiciário deve levar em conta não somente o tratado, mas também a interpretação que a ele conferiu a Corte Interamericana, intérprete última da Convenção Americana.

4. CASO MAX CLEY MENDES, MARCILEY ROSEVAL MELO MENDES E LUIS FÁBIO COUTINHO DA SILVA (CHACINA DO TAPANÃ)

Em 13 de dezembro de 1994 os adolescentes Max Cley Mendes, Marciley Mendes e Luis Fábio Coutinho da Silva foram assassinados durante uma operação policial no bairro do Tapanã na cidade de Belém. A operação envolvia o assassinato de um policial e no decorrer dela os jovens foram ameaçados, agredidos até que, por fim, executados por policiais militares sob alegação de terem apresentado “atos de resistência”. O caso foi julgado na justiça comum no Brasil e teve sua conclusão em 2018, quando júri popular absolveu os policiais por falta de provas. O Ministério Público não recorreu, o que resultou no trânsito em julgado em 30 de novembro de 2018. Com fundamento no direito à vida, integridade pessoal, garantias judiciais, da criança e da proteção judicial, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos encaminhou o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos em junho de 2023 e, no dia 24 de março de 2025, teve seu julgamento iniciado. Até o momento, ele ainda não foi finalizado.

5*. MEMBROS DO POVO INDÍGENA MUNDURUKU

O povo indígena Munduruku tem seu território localizado no estado do Pará. Duas medidas provisórias, decretadas em 11 de dezembro de 2020 e 12 de dezembro de 2022, proferidas pela Corte-IDH, envolvem interesses do referido povo. As decisões se baseavam em violações a diversos direitos, como à vida, à integridade física, à saúde, à dignidade sexual, entre outros. As alegações do povo indígena trazem consigo problemas de segurança alimentar, acesso à saúde, contaminação por doenças como malária e Covid-19, problemas na vacinação, no acesso à água, além de invasões e assassinatos promovidos por parte de garimpeiros na região. Com isso, a Corte fez diversos requerimentos cautelares por entender que as medidas adotadas pelo Estado brasileiro não eram suficientes para atender as demandas apresentadas por esse povo. Importante salientar que o povo Munduruku é apenas um dentre outros povos indígenas que a Corte também entendeu em situação semelhante.

*Apesar de ter medidas provisórias decretadas pela Corte, o caso não é listado no site.

**CASOS DO PARÁ
NA COMISSÃO
INTERAMERICANA
DE DIREITOS
HUMANOS**

1. CASO FAZENDA PRINCESA

O caso da Fazenda Princesa diz respeito ao assassinato de 5 agricultores que ocorreu na cidade de Marabá, em 1985. À época, os agricultores Manoel Barbosa da Costa, José Barbosa da Costa, Ezequiel Pereira da Costa, José Pereira de Oliveira e Francisco Oliveira da Silva haviam recebido lotes de terra vindos de projeto de assentamento. No entanto, os lotes eram alvo de conflitos fundiários. O fazendeiro Marlon Lopes Pidde entendia que a propriedade das terras era sua e, para solucionar a questão, teria encomendado a morte dos agricultores. Com isso, eles teriam sido sequestrados dentro de suas casas, torturados por dois dias e, por fim, executados com vários disparos. De acordo com os peticionários, os corpos foram amarrados a pedras e jogados no Rio Itacaiunas para serem encontrados 1 semana depois. Em 2014, o réu Marlon foi condenado a 130 anos de prisão no TJPA. Os demais participantes também foram condenados. A Comissão busca, em conjunto ao Brasil, uma solução amistosa para os peticionários, entendendo que houve violação à integridade física, no acesso à justiça, garantias judiciais e à proteção judicial.

2. CASO NEWTON COUTINHO MENDES E OUTROS

Este caso diz respeito ao suposto assassinato de 5 pessoas -Newton Coutinho Mendes, Moacir Rosa de Andrade, Jose Martins dos Santos e seu filho Gilvan Martins dos Santos - e à tentativa de assassinato de Juscelino Rosa da Silva e sua esposa Ana Beatriz, além de ameaças de mortes e maus tratos a outros indivíduos, na região em que eram suspeitos de ter participação na ocupação de terras de propriedade de latifundiários. Os fatos teriam ocorrido entre 1994 e 1995 e faziam parte de uma estrutura, pois foi descoberta uma “lista de condenados à morte” a qual continha nomes até mesmo de possíveis vítimas que não foram violentadas diretamente. Como principal suspeito encontrava-se o latifundiário Jerônimo Alves de Amorim - proprietário da Fazenda Nazaré -, Wanderley Borges de Mendonça e “Velho Luiz”, que eram responsáveis por contratar pistoleiros para as execuções. Diante da situação, a Comissão recebeu em 1994 uma petição denunciando o que foi relatado. Por fim, a CIDH entendeu que houveram violações no direito à vida, integridade pessoal, nas garantias judiciais e na proteção judicial, recomendando que fosse feita uma investigação independente e eficiente, além de reparação às vítimas.

3. CASO JOSÉ PEREIRA

Este caso trata acerca das supostas agressões sofridas por José Pereira e do homicídio de outro trabalhador rural no ano de 1989, após tentativa de fuga da Fazenda Espírito Santo, onde eram submetidos a trabalho análogo à escravidão. De acordo com os peticionários, no ano de 1989 cerca de 60 trabalhadores foram levados para a Fazenda Espírito Santo, no sul do Pará, com propostas de trabalho. No entanto, todos teriam sido retidos e forçados a trabalhar em condições indignas, motivando José Pereira (de 17 anos à época) e o trabalhador identificado pelo apelido “Paraná” a tentarem fugir. Nessa tentativa, foram alvos de disparos de fuzil por parte dos contratantes, resultando na morte de “Paraná” e em graves ferimentos a José Pereira, cujos atiradores pensavam ter morrido. Conseguindo escapar para uma fazenda próxima, José conseguiu fazer sua denúncia, porém até o ano de 1994 o único ato processual existente era o “Procurador levar o processo perante o juiz para instaurar ação penal correspondente”. Com isso, a Comissão Pastoral da Terra levou o caso para a CIDH ainda em 1994, alegando que estava havendo demora injustificada e que este seria mais uma ocorrência de trabalho análogo à escravidão em meio a várias outras na região, incluindo uma denúncia contra a mesma

3. CASO JOSÉ PEREIRA

fazenda em 1987, marcando uma situação de violência e impunidade. Assim, no ano de 2003, com acordo de solução amistosa, o Brasil reconheceu sua responsabilidade no caso e comprometeu-se com mudanças legislativas para repressão ao trabalho escravo, reparação pecuniária de José Pereira e punição dos acusados.

4. JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

Este caso diz respeito ao assassinato do então presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rio Maria, João Canuto de Oliveira, supostamente encomendada por políticos e grandes proprietários de terra, incluindo suspeitas sobre o prefeito de Rio Maria à época, Adilson Carvalho Laranjeiras. João Canuto já havia sido anteriormente ameaçado e comunicou o fato à polícia local, mas não teria recebido proteção adequada. Como consequência, foi morto com 18 tiros por pistoleiros no dia 18 de dezembro de 1985. Destaca-se que, após sua morte, 3 de seus filhos foram sequestrados sendo que 2 foram mortos além de que os dois presidentes seguintes do sindicato, que João liderava, também foram assassinados. O processo no TJPA apresentava evidências para que fosse feito o reconhecimento da autoria do então prefeito e de outros fazendeiros e políticos, todavia não haviam condenações nem prisões 9 anos após o ocorrido. Em 1994, foi apresentada petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, em 1996, o caso foi admitido. Em 1998, foi publicado relatório de mérito, no qual a CIDH reconheceu as violações do Brasil ao direito à justiça com demoras injustificadas e falta de proteção a João Canuto. Por fim, o Brasil condenou os réus Adilson Laranjeiras e Vantuir de Paula, mas ambos fugiram no decorrer da etapa recursal.

5. EL DORADO DOS CARAJÁS

O Estado brasileiro foi denunciado perante a CIDH pelo assassinato de 19 trabalhadores rurais, bem como outras violências, numa tentativa de desobstrução de uma rodovia pública, em 17 de abril de 1996, onde estavam realizando uma manifestação. Os trabalhadores rurais estavam realizando uma marcha até a capital do estado do Pará, Belém, para reivindicar a desapropriação de uma fazenda, no município de Eldorado dos Carajás. Os manifestantes foram cercados por 155 policiais militares, iniciando o confronto, que no assassinato de 19 trabalhadores, no evento que ficou conhecido como Massacre de El Dorado dos Carajás. O caso foi julgado na Justiça comum mas chegou à CIDH e foi aceito em 2003, sem um relatório do mérito.

6. ADÃO PEREIRA DE SOUSA

O caso Adão Pereira de Souza consiste na tortura e assassinato do jovem dentro da delegacia de São Felix do Xingu no ano de 1993. Os peticionários alegam que em 26 de maio de 1993 a vítima teria sido confundida com um pistoleiro que teria ameaçado o sobrinho do delegado. Em razão disso, a polícia efetuou uma prisão supostamente fora dos requisitos legais, sem ordem judicial, nem situação de flagrante delito. Na delegacia, Adão teria sido espancado por 5 oficiais da polícia civil e outros tantos não identificados da polícia militar, que também o espancaram e torturaram, levando à morte em consequência das violências sofridas (fato comprovado pela necrópsia do corpo da vítima). Os peticionários sustentam que o Ministério Público agiu no sentido de garantir a idoneidade das investigações, no entanto recebeu os autos para apresentação da denúncia apenas 4 meses após a conclusão do inquérito, a qual o fez contra apenas dois dos suspeitos. Posteriormente, é alegado que ocorreu uma série de demoras injustificadas no decorrer do processo. Em 2006, quando foi recebida a petição pela Comissão, ainda não havia julgamento do processo. Hoje, por conta de nova recomendação da CIDH, o caso já foi reaberto e tem nova investigação em tramitação.

7. ARIOMAR OLIVEIRA ROCHA, ADEMIR FEDERICCI E NATUR DE ASSIS FILHO

O caso chegou à CIDH em 2002 através de petição não contestada pelo Estado brasileiro. Ele aborda três assassinatos, sendo dois na Bahia e 1 no estado do Pará, no município de Altamira. Ademir Federecci era um líder sindical e coordenador do Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu, que lutava por diversas causas ambientais e de desenvolvimento da região, além de militar contra a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte. Foi assassinado dentro de sua própria casa enquanto dormia, na presença de sua esposa com um tiro na boca, em 25 de agosto de 2001. O crime teria sido cometido por dois indivíduos, um responsável pela execução e o outro esperou do lado de fora da casa, para fuga. Os peticionários sustentam violação ao direito à vida, integridade física, garantias judiciais, proteção judicial entre outros. Em 2007, o caso foi admitido na CIDH e não possui relatório de mérito até o momento.

8. JOSÉ DUTRA DA COSTA

José Dutra da Costa era um líder sindical no município de Rondon do Pará e lutava pelos direitos dos trabalhadores rurais. A vítima sofria de ameaças constantes desde que denunciou uma série de fazendeiros por redução de trabalhadores à condição análoga à escravidão e existência de cemitérios clandestinos, auxiliando as autoridades policiais a descobrirem restos humanos em fazenda particular. Em 21 de novembro de 2000, José Dutra da Costa foi assassinado com três tiros em frente a sua residência. No entanto, mesmo ferido, lutou contra seu assassino e jogou-o em um poço, facilitando a identificação. Após isso, foram instauradas investigações que chegaram a cinco nomes de suspeitos, dentre eles o executor Wellington de Jesus e José Décio Barroso, o que, em dezembro de 2000, levou o Ministério Público a denunciar quatro deles. O processo ficou suspenso entre os anos de 2001 até 2003, com perícia pendente, foi suspenso em relação a dois réus foragidos e, em 2007, o juiz decidiu pela impronúncia de Décio. Dessa forma, o único réu que, de fato, sofreu condenação foi Wellington de Jesus, mas fugiu um ano após ter sido preso e seguia foragido até o encaminhamento da petição. Ainda em 2007, a viúva de José Dutra, que ocupava a

8. JOSÉ DUTRA DA COSTA

presidência do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará, também foi vítima de ameaças de pistoleiros, reforçando a insegurança que ocorria no local. Em 2008, a CIDH admitiu o caso e, em 2010, chegou-se a um acordo de solução amistosa, no qual o Brasil reconheceu a responsabilidade e comprometeu-se com a execução das condenações, reparações financeiras às vítimas, inclusão de suas famílias em programas sociais e medidas de reparação simbólica.

9. HILDEBRANDO SILVA DE FREITAS

Em 1997, Hildebrando Silva de Freitas foi abordado por policiais quando estava prestes a fechar seu bar, na cidade de Belém, sendo detido por, alegadamente, não estar com o bar regularizado. Imputou-se a Hildebrando o crime de desacato, ao questionar as ações das autoridades, e, por isso, foi preso, sem ser informado das imputações que lhe eram feitas. Após isso, foi levado à delegacia e o peticionário alega que sofreu violências físicas e psicológicas durante todo o período de sua prisão, chegando ao ponto de policiais estimularem outros presos a estuprarem a vítima, configurando o crime de tortura. No momento em que foi libertada, a vítima submeteu-se a exames de corpo de delito que corroboraram com as suas alegações e, cinco meses depois, realizou novos exames que apontavam para danos internos permanentes em decorrência da violência sofrida. Além do exposto, mesmo denunciando o ocorrido, as investigações e inquéritos abertos sempre foram rapidamente finalizados com suspeitas de interferência direta dos policiais que o torturaram. Dados os fatos, em 31 de outubro de 2011 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos admitiu o caso e, até então, não possui relatório de mérito.

10. COMUNIDADES INDÍGENAS DA BACIA DO RIO XINGU

Em 1 de abril de 2011, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos determinou medidas cautelares em desfavor do Brasil, visando resguardar os direitos das comunidades indígenas da bacia do rio Xingu: Arara da Volta Grande do Xingu; Juruna de Paquiçamba; Juruna do “Kilómetro 17”; Xikrin de Trincheira Bacajá; Asurini de Koatinemo; Kararaô e Kayapó da terra indígena Kararaô; Parakanã de Apyterewa; Araweté do Igarapé Ipixuna; Arara da terra indígena Arara; Arara de Cachoeira Seca mais as que viviam em isolamento na região. Isso ocorreu em razão da construção da usina hidrelétrica de Belo Monte na região, a qual estaria gerando riscos para vida e integridade das comunidades que se encontravam nas redondezas. Assim, inicialmente, a CIDH determinou que o Estado parasse imediatamente as obras da hidrelétrica e realizasse protocolos rígidos de consulta livre, informada, de boa fé, culturalmente adequada, e com o objetivo de chegar a um acordo com todas as populações, garantindo o acesso ao Estudo de Impacto Social e Ambiental. Nessa mesma ocasião, a CIDH também decidiu que o Brasil deveria adotar medidas para resguardar o direito à vida, integridade pessoal e evitar disseminação de doenças entre os povos. O Brasil, através do Ministério das Relações Exteriores,

10. COMUNIDADES INDÍGENAS DA BACIA DO RIO XINGU

emitiu nota respeitando o CIDH, mas discordando da necessidade de suspender a obra. Posteriormente, em 29 de julho de 2011, a CIDH reforçou que o Brasil deveria resguardar os referidos direitos das comunidades, adicionando a necessidade de finalizar e aplicar o Programa Integrado de Saúde Indígena e de outros planos elaborados pela FUNAI. Por fim, a CIDH salientou que é preciso que o Brasil termine rapidamente os processos de regularização dos territórios indígenas e que a discussão sobre consulta livre, prévia e informada estavam transcendendo o alcance do processo cautelar, cabendo debate de mérito.

11. POVO INDÍGENA AWA-GUAJÁ

O caso trata de violações aos direitos territoriais do povo indígena Awa-Guajá que, a partir da construção da rodovia BR-222, a qual liga Marabá a Fortaleza, passaram a sofrer invasões de sujeitos que buscavam usufruir da terra. Tendo isso como marco, ameaças, assassinatos, conflitos e doenças contagiosas passaram a ser percebidas no território já oficialmente demarcado como indígena. Nessas circunstâncias, um episódio de destaque foi em 2012, quando madeireiros armados expulsaram agentes da Funai que estavam no território. Em 2014, o TRF-1 expediu decisão para a expulsão dos invasores, decisão esta que o Estado alega ter cumprido. No entanto, os membros do povo indígena sustentam que a decisão não foi cumprida e que há invasores a poucos quilômetros de suas casas, gerando insegurança e ameaça ao seu estilo de vida. Assim, por não considerar a petição claramente infundada, em 2024, a Comissão admitiu o caso, sem relatório de mérito até o momento.

12. FAZENDA UBÁ

O caso trata do suposto assassinato de 8 trabalhadores rurais no município de São João do Araguaia, especificamente no território conhecido como Fazenda Ubá. De acordo com os peticionários, em 13 junho de 1985, um grupo de homens teria ido até o referido território assassinar, por encomenda, cinco pessoas que lá residiam, eram eles: João Evangelista Vilarins, Francisco Pereira Alves, Januário Ferreira Lima, Luiz Carlos Pereira Souza e Francisca (mulher grávida, não identificada). Os dois primeiros tiveram suas casas incendiadas, enquanto os últimos foram executados posteriormente. As supostas vítimas teriam sido encontradas nos arredores da Fazenda, com lesões no crânio e tórax. Cinco dias depois, outro ataque teria ocorrido, culminando no homicídio de José Pereira da Silva (líder da comunidade camponesa), Valdemar Alves de Almeida e Nelson Ribeiro. Logo após os fatos, investigações teriam iniciado e chegado ao nome de José Edmundo Ortiz Vergolino, como principal suspeito de autoria intelectual do crime. Ele chegou a ser preso em 19 de junho de 1985, mas foi solto nove dias depois por meio de habeas corpus. Em dezembro de 1985, foi apresentada denúncia pelo Ministério Público frente a Sebastião Pereira, Raimundo Nonato de Souza e Vergolino, no entanto, a partir deste marco, o processo passaria a ficar injustificadamente demorado. De acordo com os relatos, o processo passou a apresentar moras desproporcionais em seu decorrer, além de

12. FAZENDA UBÁ

diversas “irregularidades” (é relatado até a falta de autópsia de duas das vítimas sem estar claro o motivo), acarretando no ápice de ficar 3 anos sem novo ato processual. Em 1999, encerrou-se o processo e no ano de 2000 a petição foi enviada para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em 2010, chegou-se a uma Solução Amistosa, na qual o Brasil reconheceu a responsabilidade pelo caso e comprometeu-se com execução das condenações, reparações financeiras às vítimas, inclusão de suas famílias em programas sociais e medidas de reparação simbólica.



Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo, 100
Cidade Velha - Belém - PA CEP 66015-160
caodh@mppa.mp.br / www.mppa.mp.br